

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

> PROCESSO LICITATÓRIO nº 021/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2019

CONTRATO nº 057/2019

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa PAULO RICARDO CAMILO FERREIRA LUCAS 09901252628, inscrita no CNPJ sob o 32.589.997/0001-53, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 62, no centro da cidade de Lagamar - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Paulo Ricardo Camilo Ferreira Lucas, portador da Cédula de Identidade nº MG - 15.793.617 PC/MG e inscrito no CPF nº 099.012.526-28, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de Educador Físico, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 021/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 004/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de Educador Físico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Laser e Turismo do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR (R\$)		
							UNIT.	TOTAL
1.	08	MÊS	PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	DE	R\$	R\$
			EDUCADOR FÍSICO			1.400,00	11.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 24, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal pago será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), estimando-se o valor total do contrato em de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado no valor referente aos serviços prestados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagamar, em cheque nominal ou depósito em conta-corrente do CONTRATADO vencedor, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito mediante a apresentação da Nota Fiscal Hábil:

- 3.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua correta reapresentação;
- 3.3.1 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 3.3.2 Os pagamentos somente serão liberados às contratadas mediante demonstração de recolhimento do ISS.
- 3.3.3 DA RETENÇÃO Em não comprovando o recolhimento (INSS) junto a contratante no teto máximo exigido pelos serviços executados; sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas em obediência à INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, condições "sinequa non" para pagamento de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2019, contados da data de assinatura.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

- 5.1.1 Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado na justificativa da dispensa e proposta apresentada;
- 5.1.2 Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;
- 5.1.3 Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN nº 03/05;
- 5.1.5 Fornecer mão-de-obra e mercadorias de primeira qualidade;
- 5.1.6 Refazer ou modificar, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, aqueles serviços que apresentarem qualquer divergência quanto ao descrito na Autorização de Fornecimento, ou que estejam com qualidade diferente da contratada;
- 5.1.7 Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 5.1.8 Cumprir as determinações da fiscalização;
- 5.1.9 A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 5.2 DO CONTRATANTE:
- 5.2.1 Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 5.2.2 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 5.2.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços;
- 5.2.4 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 5.2.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.
- SUBCLAÚSULA SEGUNDA As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A falta de cumprimento a qualquer cláusula e/ou obrigações ora assumidas permitirá ao Contratante rescindir o Contrato, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 31 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

PAULO RICARDO CAMILO FERREIRA LUCAS 09901252628 Paulo Ricardo Camilo Ferreira Lucas CNPJ: 32.589.997/0001-53

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: